

DECISÃO COREN-PE nº 0203/2024

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de chefia do Departamento de Fiscalização, do Coren-PE, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando a determinação contida no Art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

Considerando o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Man 113, aprovado pela Resolução Cofen nº 0725/2023;

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

Considerando o Memorando nº 0184/2024-COREN/DIPRE;

DECISÃO COREN-PE nº 0203/2024

DECIDEM:

Art. 1º Criar o seguinte cargo em comissão, com respectiva remuneração, hierarquia e carga horária;

Cargo	Subordinação	Faixa – PCCV	Remuneração
Chefia do Departamento de Fiscalização	Diretoria	Chefia – Nível 1	R\$ 11.432,45

Art. 2º As/Os empregadas/os públicas/os do quadro efetivo do Coren-PE que venham a ocupar o cargo criando no artigo anterior, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao emprego comissionado;

Art. 3º São atribuições do cargo citado no Art. 1º – além das estabelecidas no Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Man 113 – as estabelecidas a seguir:

I. Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Planejamento Estratégico do Coren-PE;

II. Conhecer o Plano Plurianual (PPA) do Coren-PE, incluindo seus objetivos, metas, indicadores e os recursos financeiros alocados para sua execução;

III. Participar da elaboração do relatório anual de gestão, no quesito fiscalização;

IV. Prestar assessoria e atender as solicitações da diretoria e plenário, dentro das suas atribuições legais;

V. Elaborar o planejamento anual de fiscalização, conforme estabelecido pelo Cofen. O planejamento deve incluir a lista das instituições a serem fiscalizadas ao longo do ano e o fiscal responsável por cada uma delas;

VI. Elaborar do planejamento orçamentário da fiscalização;

DECISÃO COREN-PE nº 0203/2024

VII. Elaborar estudo técnico e Documento de Formalização de Demanda (DFD) quando necessário para o Departamento;

VIII. Acompanhar a Diretoria em reuniões e oferecer assessoria, sempre que necessário;

IX. Apoiar o Departamento de Gestão de Pessoas – conforme necessário – especialmente na organização de férias e controle de banco de horas;

X. Elaborar estratégias para melhoria de fluxos de processos com a chefia da Secretaria-Geral, Procuradoria-Geral e Assessoria de Planejamento e Qualidade;

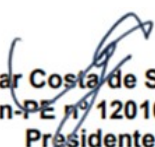
XI. Realizar a gestão de Processos administrativos que tramitam no Departamento de Fiscalização;

XII. Receber, registrar e tramitar processos que se encontram sob a responsabilidade do DEFIS;

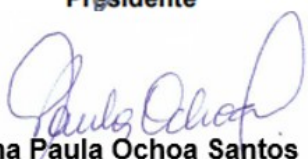
Art. 4º Atualize-se o Caderno de Atribuições e organograma do Coren-PE;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente



Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF
Conselheira Secretária Interina